

**Nota Cetad/Coest nº 066, de 29 de abril de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsp 1.967.418/SC, 1.972.745/RS e 1.973.410/RS – Exclusão da CPRB das Bases de Cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins.*Processo SEI: 10951.100282/2022-72***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13054/2022/ME, de 18 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100282/2022-72 e e-Processo nº 10265.042672/2022-59), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsp 1.967.418/SC, 1.972.745/RS e 1.973.410/RS.

ANÁLISE

2. Nesses REsp, questiona-se a constitucionalidade da ausência de previsão legal da exclusão dos valores relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, conforme entendimento do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.637, de 2003, do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsp 1.967.418/SC, 1.972.745/RS e 1.973.410/RS, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados em Escriturações Fiscais Digitais (EFD), sobre débitos de CPRB, bem assim das correspondentes bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, escrituradas e apresentadas à RFB pelos respectivos contribuintes, nos anos-base de 2017 a 2021 (os cinco anos completos mais recentes ali disponibilizados), cotejados com os respectivos valores de recolhimento dessas Contribuições constantes nas bases de pagamento e arrecadação da RFB, calcularam-se os montantes de perda potencial da arrecadação da Contribuição para o PIS e da Cofins caso houvesse exclusão de suas bases de cálculo desses valores de CPRB.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere constitucional a exclusão dos valores relativos à CPRB das bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessas contribuições, além de necessidade de restituição ou compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior, possivelmente nos últimos cinco anos – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsp's em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 4,55 bilhões ref. 2017 a 2021, e de R\$ 910 milhões anuais futuros** (até 2023, quando a possibilidade de os contribuintes pessoas jurídicas – se atendidos determinados critérios – substituírem sua Contribuição Previdenciária Patronal pela CPRB deixa de vigorar, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.288, de 2021), na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução do PIS e Cofins cobrados indevidamente, índice de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsp's em

comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilhariam situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, até 2023 (se não houver alteração da referida Lei nº 14.288, de 2021), em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gab/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 29/04/2022 11:22:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 29/04/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/04/2022, ROBERTO NAME RIBEIRO em 29/04/2022 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 29/04/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0522.10029.OSZV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
26F0C0595DC850FBC201596DD0A55F5869AFB3AAF6CEBB97C28EFB64D0A999B2**